



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3594



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/SEMED/CÉU AZUL**

Normatiza e orienta os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, quanto ao Programa de Combate a Infrequência e Abandono Escolar e utilização do SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção).

**JOSIANE INES HOGER**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagrou, em seu artigo 6º, caput, a educação como direito fundamental social e estabeleceu, ainda, em seu artigo 5º, § 1º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispôs, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, descreve que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso I, que o ensino será ministrado com base nos princípios de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; bem como ressalta, em seu artigo 208, § 1º, que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3594



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 05/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia que dispõe sobre o direito à educação e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) em parceria com demais órgãos responsáveis na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, como Ministério Público (MP/PR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná, elaborou a cartilha do Programa de Combate ao Abandono Escolar;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) visa ampliar as garantias do direito à educação para crianças e adolescentes no Paraná, articulando o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que conforme artigo 56, do ECA, cabe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigos 54 e 98, do ECA, cabe ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola, bem como aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o conceito técnico de "Abandono" refere-se à situação em que o estudante deixa a escola num ano, mas retorna no ano seguinte, e que a "Evasão" é situação em que o estudante sai da escola e não volta mais para o sistema;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3594



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

### INSTRUÍ:

**Art. 1º** em conformidade com a SEED orienta a todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) que comecem a realizar os primeiros encaminhamentos a partir de constatados 05 (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas pelo estudante, ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo) no intuito de que estas faltas não se efetivem como abandono escolar.

**Art. 2º** cabe às Escolas e Cemeis, representados pelos seus diretores, realizar os passos descritos na cartilha do Programa de Combate ao Abando Escolar, disponível no link: [https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate\\_abandono\\_escolar](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate_abandono_escolar), empregando todos os esforços, junto às Instâncias Colegiadas e a Rede de Proteção à Criança e ao adolescente, antes de comunicar os casos de abandono não solucionados ao Conselho Tutelar, sendo imprescindível que a escola/cemei tenha representação nas reuniões da Rede de Proteção.

**Art. 3º** o envio dos casos de infrequência e/ou abandono escolar aos serviços da Rede de Proteção e Conselho Tutelar deverão ser realizados somente pela Direção, conforme descrito no artigo 56 do ECA, após ter concluído a busca ativa, de maneira formal por meios oficiais do município (sistemas online de protocolos) ou pelo e-mail institucional do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** para orientar as Instituições de Ensino diante dos casos de infrequência, entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola/cemei para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e, inclusive, visita domiciliar.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3594



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 5º** cabe aos professores, ao constatarem a ausência não justificada nos casos previstos em lei, do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo), comunicar imediatamente à equipe pedagógica da Escola utilizando o Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas disponível no link: [https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate\\_abandono\\_escolar](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate_abandono_escolar).

**Art. 6º** cabe à Equipe Pedagógica, após comunicação da infrequência pelo professor, o registro e primeiros encaminhamentos da busca ativa, via contato por telefone fixo ou móvel, e-mail, mensagem de texto e/ou Convocação por escrito, a qual pode ser enviada por meio de Carta Registrada via Correios e/ou bilhete via comunidade, com o objetivo de convocar os pais ou responsável legal para reunião extraordinária, com data e horários agendados; bem como a investigação das causas que levaram o estudante ao abandono escolar.

**Art. 7º** cabe ao(a) Diretor(a) a ciência no Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas; o empenho de todos os esforços para a localização do estudante e/ou sua família, esgotando todos os recursos para encontrá-lo, por meio da busca ativa de crianças e adolescentes que estiverem fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; assim como o acionamento das Instâncias Colegiadas no intuito de articular novas ações para o retorno e a permanência do estudante na escola, nos casos em que persistir a situação de faltas injustificadas, e/ou forem necessários outros profissionais para atuarem em casos específicos, e/ou na ausência dos pais ou responsável legal na reunião.

**Art. 8º** cabe aos Conselheiros Escolares (Instância Colegiada), após receberem a pauta da reunião do Conselho Escolar, a consulta a seus pares dos encaminhamentos a serem desenvolvidos na busca dos pais e/ou responsável legal referente ao estudante ausente; o relato das ações desenvolvidas na reunião



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3594



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

extraordinária; a consulta de cada conselheiro com seu respectivo segmento para obter as sugestões e estratégias que possam contribuir para o retorno do estudante ausente; bem como o encaminhamento dos casos à Rede de Proteção, quando esgotadas todas as possibilidades de busca ativa por parte da Instituição de Ensino.

**Art. 9º** as Instituições de Ensino, no insucesso do retorno do estudante e esgotadas as possibilidades de busca ativa, deverão encaminhar o(s) caso(s) de abandono escolar para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

**Art. 10º** caso o diretor(a) se mantenha omissa na defesa do direito à educação e permanência do estudante matriculado em sua instituição de ensino, conforme dispõe o inciso I do artigo 208 e, também, o artigo 206, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser responsabilizado pessoalmente na esfera civil e administrativa.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMED e as disposições em contrário.

Céu Azul, 19 de agosto de 2024.

Josiane Ines Hoger  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº Dec. nº 6.708/2022